



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.262, de 11 de fevereiro de 2025.

Altera o Anexo I da Lei nº 2.037, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.037/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

VALOR DA DIÁRIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO R\$	POUSADA R\$
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dentro do Estado do Espírito Santo.	350,00	500,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para qualquer outro Município dos demais Estados da Federação.	600,00	750,00
Distrito Federal - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha-ES para a Capital Federal - Brasília-DF	750,00	1.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento vigente, que será suplementada se necessário.

Art. 3º Fica autorizada a republicação da Lei 2.037/2010, incorporada as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de fevereiro de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.